



COMPRAS E LICITAÇÕES

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2015, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0836/2014, PREGÃO PRESENCIAL 068/2014 Objeto: prestação de serviços de assessoria técnico contábil ao município de Corrego Fundo – MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO Contratada: BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA. Valor: serão mantidos os valores unitários de R\$7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais e valor global estimado de R\$89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais) referentes a 12 meses estimados de prestação de serviços. Vigência: A partir da data de assinatura e término em 12 meses. Publique – se Corrego Fundo, 04 de janeiro de 2018. Érica Maria Leão Costa Prefeita Municipal.

PROCURADORIA

DECRETO Nº. 3239 DE 08 DE JANEIRO DE 2018. NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CÓRREGO FUNDO/MG. A Prefeita de Corrego Fundo/MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o no artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº.634 de 16 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de Corrego Fundo, Estado de Minas Gerais; DECRETA Art. 1º - As pessoas abaixo relacionadas e designadas pelos respectivos órgãos e entidades, ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Corrego Fundo/MG: a) Representantes do Governo Municipal: Titular: Brenda da Silva Titular: Misley Aparecida da Cunha Faria Suplente: Geraldo César Vaz b) Representantes do Poder Legislativo: Titular: Fabiano de Castro Titular: Romário Luiz da Costa Suplente: Valdir Geraldo de Faria. c) Representantes da Autarquia Municipal – SAAE Titular: Olavo Roberto Pinto Titular: Rodrigo José da Silva Suplente: Sebastião Ricardo Leal d) Representantes da Sociedade Civil Titular: Danilo Oliveira Campos Titular: Luiz Lourenço de Faria Suplente: José do Carmo da Silveira e) Representantes dos Moradores de Corrego Fundo Titular: Iranildo Bernardes de Castro Titular: Ivan Caetano Leal Suplente: Gilmar Rafael Alves Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Município de Corrego Fundo/MG, 08 de janeiro de 2018. ÉRICA MARIA LEÃO DA COSTA Prefeita.

DECRETO Nº. 3245 DE 08 DE JANEIRO DE 2018 Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação de Preço Médio de Mercado e de Bens Móveis e Imóveis no Município de Corrego fundo e dá outras providências. A Prefeita de Corrego Fundo/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 66, inciso VI, DECRETA: **Art.1º.** Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação de Preço Médio de Mercado e de Bens Móveis e Imóveis, órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria de Administração Contabilidade e Fazenda e Secretaria de Obras Desenvolvimento e Meio Ambiente, composta pelos seguintes servidores: a)-Wanderlei José Alves – CPF nº 531.952.566-49 (Presidente); b) Misley Aparecida da Cunha Faria – CPF nº 077.463.446-40 (Titular); c) José Geraldo Guimarães – CPF nº 484.017.656-68 (Suplente); Art. 2º. A Comissão será presidida pelo primeiro servidor, podendo, ele, requisitar documentos, inquirir testemunhas, bem como realizar quaisquer outros atos necessários ao fiel desempenho do encargo. Art. 3º. Compete à Comissão de Avaliação de Preço Médio de Mercado e de Bens Móveis e Imóveis, avaliar bens públicos a fim de dar-lhes a devida destinação ou ainda atender a dispositivos legais; avaliar bens particulares caso necessário e emitir laudos técnicos a respeito de condições físicas, técnicas e documentais dos imóveis alvos de alienação em qualquer uma de suas formas, locação, doação, leilão, permuta, desapropriação amigável ou judicial ou qualquer outro fato que exija a existência de laudo de avaliação, estando incluídos valores referentes a aluguéis que o Município necessite contratar; realizar coleta e/ou cotação de preços no mercado local e/ou regional; elaborar relatório fotográfico e laudo de demonstração de preço médio encontrado, preparar e submeter à provação do Prefeito, a Planta de Valores Venais dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano. § 1º. Na composição da Comissão de Avaliação de Preço Médio de Mercado e de Bens Móveis e Imóveis deverá participar pelo menos um servidor com formação em Engenharia Civil, tendo em vista a necessidade de emissão de laudos técnicos. Art. 4º. A Comissão de Avaliação de Preço Médio de Mercado e de Bens Móveis e Imóveis deverá proceder com a avaliação em conformidade com as solicitações feitas pela Administração Pública, devendo apresentar laudo específico, constando além do valor expresso por extenso em moeda corrente, relatório fotográfico quando for o caso, e todas as características da avaliação. § 1º Obrigatoriamente, deverão constar as seguintes informações nos laudos de avaliação para fins de locação: I - Se o imóvel está sendo locado na totalidade ou em parte, acaso esteja sendo locada apenas parte do imóvel, discriminar se os medidores de água e energia do imóvel locado estão individualizados; II - Se o imóvel se encontra em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta; III - Se há viabilidade para concretização da contratação, inclusive, no tocante a documentação apresentada. § 2º Obrigatoriamente, deverão constar as seguintes informações nos laudos de avaliação do preço médio de mercado: I – Razão Social ou nome, com CNPJ ou CPF, e demais dados do fornecedor pesquisado; II – Descrição detalhada do produto ou serviço pesquisado; III – Características ou fatos que influenciam a oscilação do preço médio de mercado



e,IV – O preço médio será encontrado através do balizamento da média aritmética dos preços encontrados. § 3º Para avaliação do preço médio de mercado, deverão ser pesquisados no mínimo três fornecedores do ramo pertinente. Art. 5º. A Comissão de Avaliação de Preço Médio de Mercado e de Bens Móveis e Imóveis deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições: I – pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional; II - acompanhar sistematicamente as mudanças físicas e conjunturais que influam no valor venal dos imóveis; III - pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliações de móveis e imóveis; IV - requerer dos órgãos integrantes da administração Municipal, direta ou indireta, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão; V - manter entendimentos com órgãos oficiais federais, estaduais e privados para obter dados necessários à fixação da Planta de Valores Venais; VI - seguir as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA; VII - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta; VIII - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público municipal; IX - avaliar as áreas remanescentes de obra públicas ou resultantes de modificação de alinhamento; X - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões; XI - avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social; XII - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem. Art. 6º. Os membros da Comissão de Avaliação de Preço Médio de Mercado e de Bens Móveis e Imóveis exercerão suas atribuições de forma gratuita, sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social. Art. 7º. Os servidores nomeados deverão ser notificados para início de seus trabalhos, devendo apresentar o laudo de avaliação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da solicitação. Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Córrego Fundo/MG, 22 de janeiro de 2018. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita.

OBRAS

Classificação do Processo Seletivo 001/2018 para Capineiro da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Pontos
1º lugar	Guilherme da Costa Guimarães	100
2º lugar	Rodrigo de Paulo Leal	95
3º lugar	Luciano Ribeiro da Cunha Filho	85
4º lugar	Carlos Daniel Silva Vieira	80
-	Messias Adel da Silva	NC
-	Bruno Henrique da Costa Alves	NC
-	Geraldo Gonçalves da Fonseca	NC
-	João Conceição	NC

*NC = não classificado

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.